

TERMO ADITIVO ESPECÍFICO PARA O CASCAVEL JL SHOPPING A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016.

Termo Aditivo Específico para o **Cascavel JL Shopping** a **Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016**, que fazem entre si os lojistas do **Cascavel JL Shopping**, representados pelo **SINDICATO DOS LOJISTAS E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CASCAVEL E REGIÃO – SINDILOJAS**, entidade sindical estabelecida a Rua Carlos Gomes 4020 na cidade de Cascavel – Pr, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 78.121.233/0001-30, neste ato representado pelo seu presidente **PAULO BEAL** e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CASCAVEL E REGIÃO – SINDECCASCAVEL**, entidade sindical estabelecida na Rua Visconde do Rio Branco, 2493 na cidade de Cascavel – Pr. e devidamente inscrito no CNPJ sob nº. 78.105.319/0001-79, neste ato representado pelo seu Vice presidente **OSVALDECY PISÁPIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, neste Termo.

Cláusula Primeira – Vigência e Data Base.

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de Junho de 2015 a 31 de Maio de 2016, fixando a Data Base da categoria em 01 de Junho.

Cláusula Segunda – Abrangência.

O presente Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho, abrangerá a categoria de Profissionais dos Empregados no Comercio, plano CNTC da cidade de Cascavel, Paraná.

SALARIOS, REAJUSTES E PISOS SALARIAIS.

Cláusula Terceira – Jornada de 44 (Quarenta e quatro) horas semanais.

Ficam assegurados os salários Normativos aqui estabelecidos para a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

- a) Demais Cargos ou Funções – **R\$ - 1.079,00 (Hum mil e setenta e nove reais)**
- b) Fica assegurado ao empregado que exerça a função de caixa ou serviços assemelhados, adicional mensal de **5% (cinco por cento)** sobre o salário do empregado, a título de “quebra de caixa”, sem incorporação ao salário, cujo pagamento somente será devido se o empregador proceder aos descontos do empregado das eventuais diferenças, sendo que, o que ultrapassar esse valor, será suportado pelo empregado.
- c) Vendedor com salário fixo – **R\$ - 1.126,00 (Hum mil, cento e vinte e seis reais)**
- d) Comissionados – Aos empregados que percebe remuneração a base de comissão assegura-se garantia mínima de **R\$ - 1.159,00 (Hum mil, cento e cinquenta e nove reais)**

§ Único – Fica garantido aos empregados a partir da assinatura do presente Acordo, que exercem jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais a remuneração no valor de **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)** por Domingo trabalhado, sem prejuízo do Descanso Semanal Remunerado.

Cláusula Quarta – Jornada de 36 (Trinta e seis) horas semanais.

Ficam assegurados os Salários Normativos aqui estabelecidos para a jornada de 36 (Trinta e seis) horas semanais.

- a) Demais cargos e funções – **R\$ - 883,00 (Oitocentos e oitenta e três reais)**
- b) Fica assegurado ao empregado que exerça a função de caixa ou serviços assemelhados, adicional mensal de **5% (cinco por cento)** sobre o salário do empregado, a título de “quebra de caixa”, sem incorporação ao salário, cujo pagamento somente será devido se o empregador proceder aos descontos do empregado das eventuais diferenças, sendo que, o que ultrapassar esse valor, será suportado pelo empregado.
- c) Vendedores com Salário fixo – **R\$ - 921,00 (Novecentos e vinte e um reais)**
- d) Comissionados – Aos empregados que percebe remuneração a base de comissão assegura-se garantia mínima de **R\$ - 948,00 (Novecentos e quarenta e oito reais)**

CORREÇÃO SALARIAL

Cláusula Quinta – Correção Salarial.

Em 1º (primeiro) de junho de 2015 será concedido correção salarial a todos os comerciários empregados das empresas do **Cascavel JL Shopping** que percebem remuneração superior aos salários Normativos, aplicando-se respectivamente, sobre os salários em junho de 2014 e aos admitidos posteriormente, os percentuais independente da jornada, conforme o quadro abaixo:

Admissão	Percentual	Admissão	Percentual
01/06/2014	9,5%	01/12/2014	4,75%
01/07/2014	8,71%	01/01/2015	3,96%
01/08/2014	7,92%	01/02/2015	3,17%
01/09/2014	7,13%	01/03/2015	2,38%
01/10/2014	6,33%	01/04/2015	1,58%
01/11/2014	5,54%	01/05/2015	0,79%

§ primeiro – Os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferências de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade, não poderão ser compensados por ocasião da correção salarial.

§ segundo – As diferenças salariais, de férias acrescidas de um terço e o décimo terceiro, havidas a partir do mês de JUNHO/2015, decorrentes da aplicação do Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016 específico para os empregados do comercio lojista no Cascavel JL Shopping deverão ser pagas até a data limite para

pagamentos dos salários do mês de Outubro/2015, sem quaisquer acréscimo ou penalidades.

§ **terceiro** – Os serviços de lazer, praça de alimentação, limpeza e demais cargos da administração do Cascavel JL Shopping, serão regidos pelos sindicatos obreiros específicos a estas funções.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS

Cláusula Sexta – Atualização salarial.

Este Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016, retroage de acordo com a data base 01 de junho de 2015 da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016, firmada em 09 de Setembro de 2015 entre o Sindilojas e o Sindeccascavel.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS E AUXÍLIOS.

Cláusula sétima – Pagamentos.

Quando extraordinariamente não for possível o gozo do descanso semanal remunerado durante a semana subsequente às horas trabalhadas aos domingos, estas serão pagas com adicional de **100 % (cem por cento)** para todas as funções e calculadas conforme Convenção Coletiva de Trabalho vigente, sem prejuízo do descanso semanal remunerado.

§ **único** – Os trabalhos realizados nos feriados serão pagos com adicional de **100 % (cem por cento)** sobre as horas laboradas e acrescidas do descanso semanal remunerado quando não houver a devida compensação no mês em que houve o efetivo trabalho.

JORNADA DE TRABALHO

Cláusula oitava – Expediente.

Por este instrumento, fica estabelecido que não haja utilização da mão de obra nas empresas comerciais do **Cascavel JL Shopping**, nos seguintes dias conforme quadro abaixo:

Data	Evento
25 de dezembro de 2015	Natal
01 de janeiro de 2016	Confraternização Universal
27 de março de 2016	Páscoa

§ **primeiro** – As partes convenientes estabeleceram que no período compreendido entre os dias 14 de dezembro de 2015 a 19 de dezembro de 2015, e os dias 21 de Dezembro de 2015 a 23 de Dezembro de 2015, a jornada de trabalho do **Cascavel JL Shopping** será estendido até as **23h00min.**

§ **segundo** – No dia 20 de Dezembro de 2015 (Domingo) poderá ser estendida a jornada de trabalho até as 21h00min.

§ **terceiro** – Nos dias 24 de Dezembro de 2015 e 31 de Dezembro de 2015, a jornada de trabalho não ultrapassará as 17h00min.

§ **Quarto** - A jornada de trabalho para os dias **12 de Outubro de 2015, 02 de Novembro de 2015, 15 de Novembro de 2015 e 21 de Abril de 2016** será das 14h00min as 20h00min, respeitadas as jornadas estabelecidas e os seus respectivos intervalos.

§ **Quinto** - Neste horário haverá incidência de hora extra e adicional noturno e seus reflexos deverão ser remunerados no mês efetivamente que as horas foram laboradas, não sendo permitida a compensação nem a inclusão em banco de horas.

§ **Sexto** - Os trabalhos realizados nos feriados serão pagos com adicional de **100 % (cem por cento)** sobre as horas laboradas e acrescidas do descanso semanal remunerado quando não houver a devida compensação no mês em que houve o efetivo trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

Clausula nona – Jornadas.

Fica convencionado entre as partes, que as jornadas de trabalho das lojas instaladas no **Cascavel JL Shopping**, poderão ser de 36 (trinta e seis) horas ou de 44 (Quarenta e quatro) horas.

§ **primeiro** – Nas jornadas de 06 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais, fica garantido aos empregados o intervalo de 15 (quinze) minutos diários para descanso e alimentação.

§ **segundo** – Nas jornadas de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, fica garantido aos empregado o intervalo de no mínimo 01 (uma) e no máximo 02 (duas) horas diárias para alimentação e descanso.

Cláusula décima – Descanso semanal remunerado.

Fica garantido aos empregados que o descanso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de duas semanas com o domingo.

Cláusula décima primeira – Homologações.

Fica acordado entre as partes que a partir de **06 (seis)** meses de serviço prestado a empresa, por pedido ou por dispensa será obrigatório a homologação da referida rescisão de Contrato de trabalho desta categoria na Entidade Sindical profissional.

Cláusula décima segunda – Demais cláusulas.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes na Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016 firmada entre o **Sindilojas** e o **Sindeccascavel** que abrangem o comércio varejista lojista em geral.



RELAÇÕES SINDICAIS

Cláusula décima terceira – Reversão Salarial.

Haverá Reversão Salarial, a ser descontada pelas empresas em folha de pagamento de seus respectivos empregados, e recolhida em favor do SINDECCASCVEL - Sindicato dos Empregados no Comércio de Cascavel e Região, para respectivo custeio da necessária representação sindical, no valor equivalente a 3% (três por cento) da remuneração “per capita”, não superior a R\$ 30,00 (trinta reais) a ser descontados no mês de Outubro de 2015 e recolhido até 10 de Novembro de 2015 ao SINDECCASCVEL.

Parágrafo primeiro - Será obrigatório o desconto em folha de pagamento da Reversão Salarial dos novos empregados admitidos nas empresas após a data base, devendo o recolhimento ser efetuado ao Sindeccascavel até o dia 10 do mês subsequente ao registro, desde que não tenha recolhido no emprego anterior.

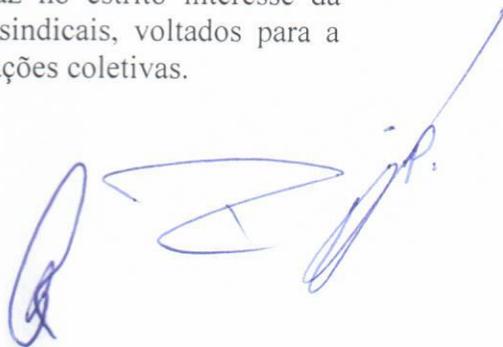
Parágrafo segundo - Em caso de não recolhimento dos valores descontados até a data aprazada, o empregador arcará com o ônus, acrescido da multa restabelecida no Artigo 600 da CLT.

Parágrafo terceiro - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida Reversão Salarial, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato, no prazo de até 20 (vinte) dias da homologação do presente Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se pessoalmente na sede do Sindicato, através de termo redigido por outrem, o qual deve constar sua firma atestada por duas testemunhas devidamente identificadas. No ato da oposição apresentada perante o Sindicato, será fornecido o recibo de entrega, o qual deverá ser encaminhado ao empregador para que não seja efetuado o desconto.

Parágrafo quarto - É vedado aos empregadores ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes de departamento de pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados a apresentarem oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado à elaboração de modelos de documento de oposição para serem copiados pelos empregados;

Parágrafo quinto - O Sindicato Profissional divulgará esta Convenção Coletiva de Trabalho e, especialmente no que se refere às obrigações constantes na presente cláusula, não cabendo ao respectivo Sindicato Patronal ou empregador qualquer ônus acerca de eventuais questionamentos judiciais ou extrajudiciais a respeito das obrigações ora instituídas.

Parágrafo sexto - O desconto da Reversão Salarial se faz no estrito interesse da entidade laboral e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência ao membro da respectiva categoria para as negociações coletivas.



Cláusula décima quarta – Divergências.

Fica eleito o foro da sede dos Sindicatos Convenientes para dirimir quaisquer dúvidas ao cumprimento do presente Termo Aditivo a Convenção Coletivo de Trabalho 2015/2016.

Cláusula décima quinta – Penalidade.

Estipula-se multa equivalente a meio salário mínimo federal, por empregado, pelo inadimplemento ou mora de quaisquer das condições e cláusulas aqui ajustadas, que reverterá à parte prejudicada, estabelecendo-se a faculdade do Sindicato obreiro, que represente os interesses dos empregados, apresentarem reclamação perante a justiça do trabalho, como substituto processual, independente de outorga de poderes.

E, por estarem justos e acertados assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual forma e teor para uma só finalidade.

Cascavel, 28 de Setembro de 2015.



Sindicato dos Lojistas e do Comércio Varejista de Cascavel e Região
Sindilojas - CNPJ – 78.121.233/0001-30
Paulo Beal - Presidente
CPF – 476.222.539-87



Sindicato dos Empregados no Comércio de Cascavel e Região
Sindeccascavel - CNPJ – 78.105.319/0001-79
Ovaldecy Pisápio.
CPF – 281.450.979-91